



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONTRATO Nº 31.01.02/2017-57

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COM A EMPRESA WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, o(a) Sr(a). Valnei Peixoto Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA ME**, com endereço na Rua Cônego Mourão, 224, Centro - Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.199/0001-39, representada por João Erinaldo Júnior Nogueira, portador de CPF nº 686.169.963-20, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 31.01.02/2017**, Processo nº 31.01.02/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe – CE.

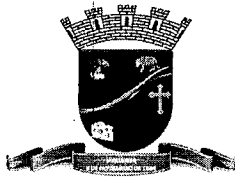
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, LIMPEZA PESADA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CARTUCHOS E TONNER E ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 15.279,00 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais)**, conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Entregar o objeto do Contrato, no almoxarifado da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, no período a contar da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de Planejamento e Gestão, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe, que atestará a entrega do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.010 - SEPLAG, elemento(s) de despesa(s) 33.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaribe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

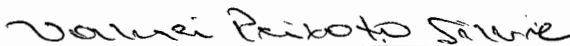
13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 22 de janeiro de 2018.



Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


João Ernaldo Júnior Nogueira
WINDSTAR COMPUTADORES E
ELETRO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 014.814.243-736
CPF:

2. 

Nome: 749.674.348-03
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 31.01.02/2017-57



PREGÃO PRESENCIAL 31.01.02/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, LIMPEZA PESADA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CARTUCHOS E TONNER E ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE.

EMPRESA: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA ME.

Lote 05 - Processamento de Dados

Item	Especificação do Produto	UND	MARCA	Valor Unif.	Seplag	V. TOTAL
1	Bateria 12V	und.	Unipower	R\$ 80,00	5	R\$ 400,00
2	Bateria para placa mãe	und.	Flex	R\$ 6,00	4	R\$ 24,00
3	Cabo Coaxial CFTV Fléxil 4mm Bipolar 2 vias 80% Malha.	mts	Conduti	R\$ 1,15	150	R\$ 172,50
5	Cabo USB 2.0	und.	Multilaser	R\$ 7,00	1	R\$ 7,00
7	Conector BNC macho de mola com parafuso 4mm CFTV.	und.	Intelbras	R\$ 1,59	50	R\$ 79,50
9	Fonte ATX 400W	und.	C3tech	R\$ 59,00	2	R\$ 118,00
10	Fonte ATX 500 real	und.	C3tech	R\$ 159,00	2	R\$ 318,00
11	Fonte DPS 120 RD - (tipo lenovo).	und.	C3tech	R\$ 69,00	1	R\$ 69,00
12	Fonte Eletrônica para CFTV 10 amperes(ou Servidor) 12VCC.	und.	Intelbras	R\$ 101,00	2	R\$ 202,00
13	Hard Disk 1.000Gb - SATA	und.	WesterDigital	R\$ 329,00	2	R\$ 658,00
15	Hard Disk 500Gb - sata	und.	Toshiba	R\$ 279,00	3	R\$ 837,00
16	Hard Disk 500Gb - SATA (notebook)	und.	Toshiba	R\$ 249,00	1	R\$ 249,00
17	Hard Disk SSD 240Gb -SSDNOW V300 sata 3 6GB/S	und.	Kingston	R\$ 450,00	1	R\$ 450,00
18	Limpa Contato	und.	Wurth	R\$ 23,00	1	R\$ 23,00
19	Mouse óptico, conexão USB, instalação plug e play com dimensões 95x55x35mm	und.	Multilaser	R\$ 16,00	5	R\$ 80,00
20	Pasta Termica	und.	Wurth	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
21	Pen Drive conector USB 2,0, memória 16Gb	und.	Multilaser	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00
22	Pen Drive conector USB 2,0, memória 8Gb	und.	Multilaser	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00
23	Placa de Rede 10/100	und.	Dlink	R\$ 42,00	1	R\$ 42,00
24	Placa mãe para processador core i3	und.	MSI	R\$ 215,00	1	R\$ 215,00
25	Placa Memória RAM - DDR 2 - 2Gb	und.	kingston	R\$ 79,00	1	R\$ 79,00
26	Placa Memória RAM - DDR 2 - 2Gb (notebook)	und.	kingston	R\$ 79,00	1	R\$ 79,00
27	Placa Memória RAM - DDR 2 - 4Gb	und.	kingston	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00
29	Placa Memória RAM - DDR 3 - 4Gb	und.	kingston	R\$ 149,00	1	R\$ 149,00
30	Placa Memória RAM - DDR 400 - 1Gb	und.	kingston	R\$ 59,00	1	R\$ 59,00
31	Placa USB Wifi - 150MBPS	und.	Tplink	R\$ 69,00	1	R\$ 69,00
32	Plug Conector P4 Macho p/ CTFV camera Borne KRE.	und.	Intelbras	R\$ 1,00	50	R\$ 50,00
34	Processador Core i3 CLOCK 2.4	und.	Intel	R\$ 399,00	2	R\$ 798,00
35	Repetidor/Roteador Wifi N 300mbps	und.	Tplink	R\$ 149,00	1	R\$ 149,00
36	Roteador 150	und.	Tplink	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00
38	Swite 8 portas (não gerenciável)	und.	Tplink	R\$ 69,00	2	R\$ 138,00
39	Teclado multimídia, 17 teclas de atalho para mídia e funções de internet, ergonômicamente modelado, teclado	und.	Multilaser	R\$ 22,00	5	R\$ 110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ABNT2, compatível com windows 98/200/ME/NT/XP/Vista, 7 portas de interface USB. Tamanho 455x190x33mm						
Valor Total						R\$ 5.908,00

Lote 06 - Cartuchos e Toner

Item	Especificação do Produto	UND	MARCA	Valor Unit.	Seplag	Valor Total
1	Cabeça de impressão 8600 PRO Magenta/Azul	und.	HP	R\$ 199,00	2	R\$ 398,00
2	Cabeça de impressão 8600 PRO Preto/Amarelo	und.	HP	R\$ 199,00	2	R\$ 398,00
3	Cabecote de cabeça de impressão 8500 PRO Amarelo e Preto	und.	HP	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00
4	Cabecote de cabeça de impressão 8500 PRO Vermelho e Azul	und.	HP	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00
9	Cartucho HP 21 - Preto	und.	HP	R\$ 59,00	2	R\$ 118,00
10	Cartucho HP 22 - Color	und.	HP	R\$ 109,00	2	R\$ 218,00
15	Cartucho HP 901 - Color	und.	HP	R\$ 159,00	2	R\$ 318,00
16	Cartucho HP 901 - Preto	und.	HP	R\$ 79,00	2	R\$ 158,00
18	Cartucho HP 940 - Amarelo	und.	HP	R\$ 109,00	7	R\$ 763,00
19	Cartucho HP 940 - Azul	und.	HP	R\$ 109,00	7	R\$ 763,00
20	Cartucho HP 940 - Preto	und.	HP	R\$ 109,00	7	R\$ 763,00
21	Cartucho HP 940 - Vermelho	und.	HP	R\$ 139,00	7	R\$ 973,00
22	Cartucho HP 950 XL - Preto	und.	HP	R\$ 159,00	1	R\$ 159,00
23	Cartucho HP 951 XL - Amarelo	und.	HP	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
24	Cartucho HP 951 XL - Azul	und.	HP	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
25	Cartucho HP 951 XL - Vermelho	und.	HP	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
29	Fita para impressora Epson FX 2190	und.	Epson	R\$ 119,00	3	R\$ 357,00
31	Fita para impressora Epson LX 300	und.	Lucane	R\$ 17,00	3	R\$ 51,00
36	Tonner HP 12A	und.	MasterPrint	R\$ 109,00	4	R\$ 436,00
39	Tonner HP 49A	und.	MasterPrint	R\$ 139,00	3	R\$ 417,00
40	Tonner HP 85A	und.	MasterPrint	R\$ 109,00	4	R\$ 436,00
41	Tonner HP 92A	und.	MasterPrint	R\$ 99,00	2	R\$ 198,00
42	Tonner LEXMARK E260A11L	und.	MasterPrint	R\$ 139,00	2	R\$ 278,00
43	Tonner LEXMARK X264	und.	MasterPrint	R\$ 149,00	2	R\$ 298,00
48	Tonner SAMSUNG D104S	und.	MasterPrint	R\$ 165,00	3	R\$ 495,00
52	Tonner SAMSUNG MLT - D101	und.	MasterPrint	R\$ 159,00	2	R\$ 318,00
55	Tonner SAMSUNG SCX - 4200	und.	MasterPrint	R\$ 145,00	2	R\$ 290,00
	Valor Total					R\$ 9.371,00

Jaguaribe-CE, 22 de janeiro de 2018.

Valnei Peixoto Silva

Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

João Ernaldo Júnior Nogueira
João Ernaldo Júnior Nogueira
WINDSTAR COMPUTADORES E
ELETRO LTDA ME
CONTRATADA